

Browser tabs: Email - Alana Lima, Controle de d..., Sistema SAJ, Sistema SAJ, Sistema SAJ, Consulta proc..., 0800142-56.20..., Baixar o arquivo...

Address bar: [tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=438497&ca=98ceeca2158d268fcb574143905ba297f722b...](https://tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=438497&ca=98ceeca2158d268fcb574143905ba297f722b...)

Navigation bar: Apps, Processo Virtual Na..., (33) WhatsApp, Portal do Advogado, Google, Zimbra: Movimenta..., Publicações, Email - Alana Lima..., Online Video Cutter..., Baixar o arquivo | IL...

Header: PJEC 0800142-56.2020.8.18.0013 VALDIR PAULO DE SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

Search bar: 15420013 - Petição (2727690 RECURSO INOMINADO 01) Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 16/03/2021 14:23:58

Left sidebar:

- 16 Mar 2021
  - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
    - 15420011 - Petição
      - 15420013 - Petição (2727690 RECURSO INOMINADO 01)
      - 15420014 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2727690 RECURSO INOMINADO Anexo 02)
- 03 Mar 2021
  - EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS
  - JULGADO PROCEDENTE EM PARTE DO PEDIDO
    - 14995375 - Sentença
- 20 Nov 2020
  - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
    - 13273861 - MANIFESTAÇÃO

Right pane (Microsoft Word - 2727690\_REC...):

2727690 - CJ/2020-02252/INVAIDIZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08001425620208180013

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras

Taskbar: 14:24 16/03/2021



Número: **0800142-56.2020.8.18.0013**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Norte 1 Anexo II CET**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Enriquecimento sem Causa, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                      |                         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| VALDIR PAULO DE SOUSA (AUTOR)                              |                    | LUAN ESTEVAO SILVA CUNHA (ADVOGADO)                |                         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)                   |                         |
| Documentos                                                 |                    |                                                    |                         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                          | Tipo                    |
| 15420011                                                   | 16/03/2021 14:23   | <a href="#">Petição</a>                            | Petição                 |
| 15420013                                                   | 16/03/2021 14:23   | <a href="#">2727690_RECURSO_INOMINADO_01</a>       | Petição                 |
| 15420014                                                   | 16/03/2021 14:23   | <a href="#">2727690_RECURSO_INOMINADO_Anexo_02</a> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

SEGUE EM ANEXO RECURSO INOMINADO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08001425620208180013

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDIR PAULO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à TURMA RECURSAL.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 8 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**



PROCESSO ORIGINÁRIO DO 1º JEC DA COMARCA DE TERESINA / PI

Processo n.º 08001425620208180013

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: VALDIR PAULO DE SOUSA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

#### BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 14/09/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

#### DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e de tudo que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de que a requerida seja condenada ao pagamento do valor de R\$ R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês, contado a partir da citação, bem como correção monetária também a partir da citação.

*Data vênua*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

### SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/09/2019**.

A parte apelada juntou aos autos laudo do IML que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova.

Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos a conclusão da perícia:

Resp.: SIM. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, com perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: SIM. Periciando com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e que produziu limitação permanente de arcos de movimentos de membro inferior direito de 40 %. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável? ...

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                               | Percentuais | Valor da Indenização |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                 | das Perdas  |                      |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70          | R\$ 9.450,00         |
|                                                                      |             |                      |

| Repercussão | Valor da Indenização |
|-------------|----------------------|
| 40 %        | R\$ 3.780,00         |
|             |                      |

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação **não poderá ultrapassar a monta de R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).**

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 8 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDIR PAULO DE SOUSA**, em curso perante a **1ª JEC** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08001425620208180013.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



09/03/2021

Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais | TJ-PI

Impresso em 09/03/2021 15:18



Poder Judiciário do Estado do Piauí  
Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização  
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

**Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais****Informações Gerais (RECURSO INOMINADO - JECC)**

**Comarca:** TERESINA  
**Serventia:** JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA NORTE 1 - SEDE (UESPI/PIRAJÁ)  
**Requerente:** VALDIR P DE SOUSA X LIDER PROC 08001425620208180013  
**CNPJ:** 09.248.608/0001-04  
**Emissão:** 09/03/2021  
**Vencimento:** 08/04/2021

**Valor da Ação:** R\$ 13.500,00  
**Tramita em:** Juizado Especial  
**Litisconsórcio acima de 10:** Não

**Observações**Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ**Demonstrativo de Valores dos Serviços**

| cód.         | Descrição do Serviço                                        | qtd. | uni. (R\$) | Selos | Valor (R\$)     |
|--------------|-------------------------------------------------------------|------|------------|-------|-----------------|
| 03.12        | Causas do Juizado Especial Cível                            | 1    | 692,44     | 0     | 692,44          |
| 25.12        | Recurso Inominado - Turma Recursal                          | 1    | 1.038,71   | 0     | 1.038,71        |
| 123          | Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00) | 1    | 135,00     | 0     | 135,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                             |      |            |       | <b>1.866,15</b> |

(Digite o número correto do processo para vinculação)

**Número do processo:** 08001425620208180013☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

**Tabelas de Serviços por Categorias**

:objjud/modules/cobjjud/MeuDocumento.fpg

1/2



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 16/03/2021 14:23:58  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031614235811700000014569134  
Número do documento: 21031614235811700000014569134

Num. 15420014 - Pág. 1

09/03/2021

Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais | TJ-PI

|                                             |                                                                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviços Judiciais (referentes ao processo) |                                                                                       |
| Selecione um serviço...                     | ▼ ↺                                                                                   |
| Serviços, Taxas e Complementações Diversas  |                                                                                       |
| Selecione um serviço...                     | ▼ ↺                                                                                   |
| <b>Buscar Serviço</b>                       |                                                                                       |
| Código                                      | Nome/Descrição                                                                        |
| <input type="text"/>                        | <input type="text" value="Digite parte do texto que descreve o serviço desejado..."/> |
| Selecione um serviço...                     |                                                                                       |





Poder Judiciário do Estado do Piauí  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

**COMARCA DE TERESINA / JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA NORTE 1 - SEDE (UESPI/PIRAJÁ)**

**Guia de Recolhimento da Justiça** (por usuário da justiça)

Número do Processo: **08001425620208180013**

Juizado  
Especial  
RECURSO  
INOMINADO  
- JECC

| cód.         | Descrição do Serviço                                        | qtd. | Selos | Valor (R\$)     |
|--------------|-------------------------------------------------------------|------|-------|-----------------|
| 03.12        | Causas do Juizado Especial Cível                            | 1    | 0     | <b>692,44</b>   |
| 25.12        | Recurso Inominado - Turma Recursal                          | 1    | 0     | <b>1.038,71</b> |
| 123          | Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00) | 1    | 0     | <b>135,00</b>   |
| <b>TOTAL</b> |                                                             |      |       | <b>1.866,15</b> |

|                                                                                               |                     |                                |                                            |                |                               |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Cedente<br>FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ                                              |                     |                                | Agência / Cód. do Cedente<br>3791 / 9665-2 | Espécie<br>R\$ | Quantidade<br>1               | Nosso número<br>30881250001402136-6 |
| Número do documento<br>15C 59F 1398876                                                        | Contrato            | CPF/CNPJ<br>10.540.909/0001-96 | Vencimento<br>08/04/2021                   |                | Valor documento<br>1.866,15   |                                     |
| (-) Desconto / Abatimento                                                                     | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa               | (+) Outros acréscimos                      |                | (=) Valor cobrado<br>1.866,15 |                                     |
| Sacado<br>VALDIR P DE SOUSA X LIDER PROC 08001425620208180013    CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |                     |                                |                                            |                |                               |                                     |

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica



001-0

00190.00009 03088.125004 01402.136178 6 85840000186615

|                                                                            |                                  |                    |                                         |                             |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Local de pagamento<br>Pagável em qualquer banco até o vencimento.          |                                  |                    | Vencimento<br>08/04/2021                |                             |                                     |
| Cedente<br>FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96) |                                  |                    | Agência/Código cedente<br>3791 / 9665-2 |                             |                                     |
| Data do documento<br>09/03/2021                                            | No. documento<br>15C 59F 1398876 | Espécie doc.<br>DM | Aceite<br>N                             | Data process.<br>09/03/2021 | Nosso número<br>30881250001402136-6 |
| Uso do banco                                                               | Carteira<br>17                   | Espécie<br>R\$     | Quantidade<br>1                         | x Valor<br>1.866,15         | (=) Valor documento<br>1.866,15     |

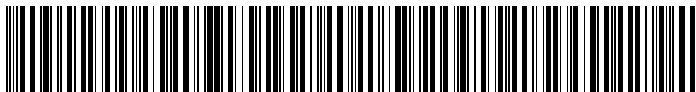
**Texto de Responsabilidade do Cedente**  
(APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)

TERESINA / JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA NORTE 1 - SEDE (UESPI/PIRAJÁ)  
Emitida por **Usuário da Justiça**  
Número do Processo: **08001425620208180013**  
Valor da Ação: R\$ 13.500,00  
, Juizado Especial . 03.12 ( R\$ 692,44 ) , 25.12 ( R\$ 1.038,71 ) , 123 ( R\$ 135,00 )

|                               |
|-------------------------------|
| (-) Desconto / Abatimento     |
| (-) Outras deduções           |
| (+) Mora / Multa              |
| (+) Outros Acréscimos         |
| (=) Valor cobrado<br>1.866,15 |

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sacado<br>VALDIR P DE SOUSA X LIDER PROC 08001425620208180013 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 16/03/2021 14:23:58  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031614235811700000014569134>  
Número do documento: 21031614235811700000014569134



## Guia - Ficha de Compensação

|                                                                              |                                      |                                        |                                    |                             |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
|                                                                              |                                      |                                        | N° DA CONTA JUDICIAL<br>0          |                             |
| N° DA PARCELA                                                                |                                      | DATA DO DEPÓSITO<br>12/03/2021         | AGÊNCIA (PREF / DV)<br>0           | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL |
| DATA DA GUIA<br>12/03/2021                                                   | N° DA GUIA<br>15C59F1398876          | N° DO PROCESSO<br>08001425620208180013 |                                    |                             |
| UF/COMARCA<br>PI                                                             | ORGÃO/VARA<br>Juizado Especial Cível | DEPOSITANTE<br>RÉU                     | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>1866,15 |                             |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |                                      | TIPO DE PESSOA<br>Jurídica             | CPF / CNPJ<br>09248608000104       |                             |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>VALDIR PAULO DE SOUSA                          |                                      | TIPO DE PESSOA<br>FÍSICA               | CPF / CNPJ<br>18534457387          |                             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>148EFC0591A32B89                                  |                                      |                                        |                                    |                             |
| CÓDIGO DE BARRAS<br>00190.00009 03088.125004 01402.136178 6 85840000186615   |                                      |                                        |                                    |                             |

